



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 38:453 — Fixa a linha-limite entre as freguesias de Torredeita e Boa Aldeia, concelho de Viseu.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:691 — Inclui nas classes XVI e XVII da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) as categorias, respectivamente, de auxiliar de veterinária da missão de combate às tripanossomíases e de abegão da Repartição Técnica de Agricultura, ambas da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 13:692 — Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas nas tabelas de despesa da Agência-Geral do Ultramar e do Gabinete de Urbanização do Ultramar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38:453

Entre as freguesias de Boa Aldeia e Torredeita, ambas do concelho de Viseu, suscitaram-se divergências quanto à delimitação das suas circunscrições na parte em que confinam por terrenos baldios nos quais se realiza a feira do Senhor do Pedrão, ou do Pardão.

Tendo-se procedido a diligências no sentido de obter a conciliação entre as Juntas de Freguesia interessadas, não se chegou, no entanto, a resultado satisfatório.

Torna-se, portanto, necessário fixar o limite do território em litígio, o qual respeita, essencialmente, à Rua das Cebolas, onde se tem efectuado a referida feira.

Nestas condições, e tendo em vista os pareceres emitidos pela Junta de Província da Beira Alta e pelo governador civil do distrito de Viseu, nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A linha-limite entre as freguesias de Torredeita e Boa Aldeia, do concelho de Viseu, desde o marco n.º 1 ao longo do caminho do Senhor do Pedrão até ao marco n.º 2, junto e a nascente da Capela de S. Vicente, e deste marco n.º 2 até ao marco n.º 8, junto da bifurcação deste caminho com o de Vila Chã do Monte, é definida pela forma seguinte:

A partir do marco n.º 1, situado junto do caminho velho do Fial, a sul da Malhada, segue, no sentido sul-norte, a orientação da margem poente do mesmo cami-

nho, o qual delimita desse lado terreno baldio de Boa Aldeia até à propriedade dos herdeiros de António Rodrigues Correia, cuja estrema segue até ao cruzamento da estrada municipal de Torredeita à Boa Aldeia, que é atravessada no sítio da Malhada e, continuando ao longo da mesma margem poente do caminho do Senhor do Pedrão até ao marco n.º 2, situado a nascente da Capela de S. Vicente, que existe no próprio recinto da feira do Senhor do Pedrão, confina sucessivamente com o baldio da Malhada e propriedade dos herdeiros de José Pereira Saraiva até ao caminho fazendeiro que a norte as delimita, seguindo as propriedades de Florinda Figueiredo e António da Cruz Neves, a norte da qual se encontra com mais um caminho fazendeiro. A partir deste caminho segue as propriedades de João Osório Saraiva (em frente do baldio do Seixal), de cujo cunhal norte, a facear com um caminho fazendeiro, vem em linha recta até ao cunhal norte da propriedade de José Lopes Rafael, entre a qual e o caminho fica pequena parcela do baldio de Boa Aldeia e continua ao longo das propriedades de José Henriques, António Saraiva, Serafim Matos Coimbra, José Rodrigues Marques e herdeiros de Francisco Rodrigues, inflectindo depois um pouco para noroeste, a contornar a propriedade de Adrião Pinto Vieira numa extensão de 12 metros, a partir da qual inflecte para nordeste, limitando, desse lado, a propriedade de António Gonçalves Pires. Depois desta propriedade retoma a orientação sul-norte, confinando com a propriedade de Laurentina Gonçalves Pereira no extremo norte da qual se encontra um outro caminho fazendeiro. A seguir a este caminho faceia com as propriedades de João Lourenço Pais, António Rodrigues de Azevedo e José de Matos da Fonte, à entrada do recinto da feira do Senhor do Pedrão, inflectindo do cunhal norte desta última propriedade para a chamada Rua das Cebolas, com início na barraca n.º 1, de Custódio Dias do Amaral, até à barraca n.º 6, de José do Rego Neto, descrevendo a seguir uma curva quase regular, de grande raio, cujo centro está voltado para este do caminho e se desenvolve desde esta última barraca até ao marco n.º 2, junto da Capela de S. Vicente. A partir deste marco n.º 2 continua a acompanhar este mesmo caminho, que, vindo desde a Malhada e passando pelo Senhor do Pedrão, conduz a Vila Chã do Monte, faceando as propriedades de Camilo e Joaquim Pereira, com o pinhal de herdeiros de João Martins, seguindo-se-lhe o pinhal do Dr. Leitão, em frente dos baldios do Vale dos Tortulhos e da Cabeça da Rasa (troço da antiga calçada romana), sempre pela margem poente deste caminho para Vila Chã do Monte, limita baldios de Boa Aldeia que seguem ao dito pinhal do Dr. Leitão, inflectindo para o trilho antigo existente em frente da propriedade de José Pereira Cardoso (esta a nascente do caminho), depois da qual se lhe seguem, mas do lado poente do caminho, as propriedades de António Rodrigues de Oliveira, Carlos Luís Marques e

Firmino Lourenço Pais. Do cunhal norte desta última propriedade segue, finalmente, até ao marco n.º 8, junto da bifurcação de caminhos ali existentes.

§ único. A Câmara Municipal de Viseu procederá, no prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados neste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1951.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 13:691

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir as categorias de auxiliar de veterinária da missão de combate às tripanossomíases e de abegão da Repartição Técnica de Agricultura, ambas da província de Moçambique, respectivamente nas classes XVI e XVII da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1951.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.—*Trigo de Moraes*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:692

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Agência-Geral do Ultramar

Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Reforçar com 2.500\$ a verba do capítulo 2.º, artigo 20.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e con-

forto — Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 2.º

Casa da Metrópole em Luanda

Artigo 21.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Portes de correio e telégrafo»	1.700\$00
Artigo 21.º, n.º 3) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Transportes, despachos, fretes e seguros»	800\$00
	2.500\$00

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

b) Abrir um crédito especial de 1.100\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 2.º, artigo 25.º «Casa da Metrópole em Luanda — Diversos encargos — Abono de família», da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950, usando para contrapartida igual importância da verba do mesmo capítulo, artigo 19.º, n.º 1) «Casa da Metrópole em Luanda — Despesas com o material — Material de consumo corrente — Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, encadernações, assinaturas, jornais e outras publicações, compra de livros indispensáveis ao serviço e pequenas reparações eventuais», da mesma tabela de despesa.

2) No Gabinete de Urbanização do Ultramar

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937:

a) Abrir um crédito especial de 42.000\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor, aprovado pela Portaria n.º 13:374, de 7 de Dezembro de 1950:

Artigo 7.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações — Telefones»	2.000\$00
Artigo 11.º «Diversos encargos — Deslocações do pessoal às colónias e ao estrangeiro e outras despesas com transportes e passagens dentro das colónias e no estrangeiro»	40.000\$00
	42.000\$00

usando para contrapartida disponibilidades existentes na verba do artigo 1.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 6 de Outubro de 1951.—O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.